



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000. - Ibiá

LEI Nº 1.544, DE 12 DE SETEMBRO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ação Social e Esporte.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao COMAS:

- I - definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V - propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VIII - aprovar o funcionamento das entidades e organizações de assistência social, mediante inscrição prévia no Conselho.
- IX - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito do Município;
- X - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

[Assinatura]

1.4w



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

- XI - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIV - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XVI - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º O COMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante do Gabinete do Prefeito..... 01
- b) representantes das Secretarias Municipais..... 05
- c) representante de órgão do Governo Estadual..... 01

II - de áreas de atuação municipal e âmbito não governamental:

- a) representante de entidades de portadores de deficiência..... 01
- b) representante de entidades de idosos..... 01
- c) representante de entidades e organizações da criança e do adolescente..... 01
- d) representante dos usuários da terceira idade..... 01
- e) representante dos usuários dos portadores deficiência..... 01
- f) representante dos usuários da criança e do adolescente 01
- f) representante de classe dos assistentes sociais, psicólogos e educadores..... 01

§ 1º Cada titular do COMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

§ 2º Somente será admitida a participação no COMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do COMAS.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia específica, por área de atendimento.

Art. 5º A atividade dos membros do COMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do COMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do COMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do COMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º O COMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de dois anos, permitida uma única reeleição por igual período.

Seção II Do Funcionamento

Art. 7º O COMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedece as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. O COMAS aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Ação Social, Cultural e Esportes prestará apoio administrativo ao funcionamento do COMAS.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS, em assuntos específicos.

Art. 10. Todas as sessões do COMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário da diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos para atender aos encargos decorrentes do Município na área de assistência social, a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 12. Constitui receita do FMAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

I - dotações consignadas no orçamento do Município e recursos suplementares que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - recursos provenientes da União e do Estado através dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social e oriundos da transferência da União de acordo com o art. 195 da Constituição Federal;

III - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da Lei e de convênios ou similares;

IV - recursos provenientes de doações, contribuição em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de organismos e entidades financiadoras, nacionais e internacionais, produtos e contratos, convênios ou similares, na forma da Lei;

V - receita de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI - receitas provenientes de alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social;

VII - transferências de outros Fundos e outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Assistência Social, integrará o orçamento do Município, vincular-se-á ao orçamento do órgão gestor da política municipal de assistência social, e seus recursos serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Os recursos do FMAS, serão aplicados em conformidade com o plano Municipal de Assistência Social e seu respectivo orçamento, na forma da lei.

Art. 14. O FMAS estará subordinado operacionalmente ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social que fica obrigado a executar as deliberações de Conselho Municipal de Assistência Social, bem como observar a autorização desse para liberação de recurso para programas de atendimento à assistência social.

Art. 15. O FMAS estará gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Am

1.11.11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

§ 1º A proposta orçamentária do FMAS constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria da Educação, Ação Social, Cultura e Esporte.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado pela execução de programas a projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento de benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 17. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivada por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

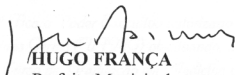
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

Art. 19. Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá-MG, 12 de setembro de 1997.


HUGO FRANÇA
Prefeito Municipal


JOSÉ CLÉLIO DE ASSIS
Secretário Municipal da Administração